



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 67/2022

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Freguesia de Cacia**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Tasquinhas da Vila de Cacia”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Freguesia de Cacia

Localização das Atividades:

Largo do Mercado da Vila de Cacia, Av. Fernando Augusto Oliveira, Cacia, Freguesia de Cacia

Validade:

De 24 de junho a 5 de julho de 2022

Horário Autorizado:

1. Execução de Musica Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação

Sonora:

- Dias 24, 27, 28, 29 e 30 de junho e 01, 04 e 05 de julho (dias úteis): das 18H00 às 01H00;
- Dias 25 e 26 de junho e 02 e 03 de julho (dias de sábado e domingo): das 12H00 às 01H00;

2. Atuação e execução de Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dias 24, 27, 28, 29 e 30 de junho e 01, 04 e 05 de julho (dias úteis): das 18H00 às 01H00;
- Dias 25 e 26 de junho e 02 e 03 de julho (dias de sábado e domingo): das 12H00 às 01H00.



3. Medidas preventivas e de minimização:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro